



PROCESSO	CAU/SP RE nº 044/2015
INTERESSADO	<b>NELSON MANUEL FREITAS DA SILVA RODRIGUES MIGUEL</b>
ASSUNTO	Requerimento de Registro profissional de diplomado no exterior

DELIBERAÇÃO Nº 098/2019 – CEF – CAU/SP

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF – CAU/SP, reunida ordinariamente em São Paulo/SP, na sede do CAU/SP, no dia 06 de dezembro de 2018, no uso das competências que lhe conferem em sua subseção II, alínea *c*, inciso I e alínea *b*, inciso VII; do art. 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Lei 12.378/2010 que diz em seu Art. 3º, que: “Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional”;

Considerando Lei 12.378/2010 que em seu Art. 6º, define os requisitos para registro no CAU/UF;

Considerando as Resoluções CAU/BR nº 026/2012 e alterações, que dispõem sobre o registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados por instituições de ensino estrangeiras, nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências;

Considerando Ofício CAU/BR nº 566/2015-PR, item 3: “sobre a equivalência em carga horária, para fins de registro profissional, do Sistema Europeu de Transferência de créditos – ECTS – considerar 1ECTS = 28 horas relógio;

Considerando que o cotejamento do CAU/SP está de acordo com o apresentado nos conteúdos programáticos das disciplinas cursadas e totaliza 297 créditos = 8.316 horas relógio, e que o interessado apresentou documento da Universidade do Porto que atesta duração oficial do programa – 5 anos/ tempo integral / 300 ECTS;

Considerando que a Certidão Programas e cargas horárias (ciclo de estudos integrados) da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto – que atesta as disciplinas cursadas e o respectivo ano letivo é possível verificar a integralização do curso em 7 anos (período de 2003 a 2010);



Considerando que a carga horária cumprida pelo interessado atende a Resolução CNE/CES nº 02/2007, que *dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.*

Considerando o Relatório e Voto do Conselheiro relator;

**DELIBERA:**

**DEFERIR** o registro profissional **DEFINITIVO** de **NELSON MANUEL FREITAS DA SILVA RODRIGUES MIGUEL**, CPF 234.548.768-26, com o título de **ARQUITETO E URBANISTA**, que tem suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 05 de abril de 2012.

Com **06 votos favoráveis** dos conselheiros **José Antônio Lanchoti, Flávio Marcondes, Delcimar Marques Teodozio, Nelson Gonçalves de Lima Junior, Ana Lúcia Cerávolo e Marise Céspedes Tavoraro**

São Paulo, 11 de abril de 2019.

**JOSÉ ANTÔNIO LANCHOTI**

Coordenador

**FLÁVIO MARCONDES**

Coordenador Adjunto

**DELICIMAR MARQUES TEODOZIO**

Membro

**NELSON GONÇALVES DE LIMA JUNIOR**

Membro

**ANA LÚCIA CERÁVOLO**

Suplente

**MARISE CÉSPEDES TAVOLARO**

Suplente